

## **Lei N° 2.444/2011**

“Dispõe sobre a desafetação e cessão de uso de bens imóveis que especifica e estabelece outras providências.”

**LUIZ CARLOS MACIEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou de qualquer destinação pública especial os bens públicos imóveis do Município de Ouro Fino a seguir individualizados:

I – imóvel situado na Rodovia MG-290, KM 56, bairro Tijuco Preto, neste município, com área de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), sendo 228 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e oito metros quadrados) de área construída, desmembrada de uma área maior de 27.000 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil metros quadrados), recebido em doação do Estado de Minas Gerais, registrado no CRI da Comarca sob o n° 161, fls. 1 do livro n° 2;

II – imóvel urbano situado na Avenida Joaquim Francisco de Assis n° 777, centro, neste Município, com área de terreno de 2.520 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados), sendo 410 m<sup>2</sup> (quatrocentos e dez metros quadrados) de área construída, devidamente registrado no CRI da Comarca sob o n° 5.866, fls. 2;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de imóvel identificado no inciso I do artigo anterior ao Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar de Minas Gerais destinado ao funcionamento do 2º Grupamento de Policiamento Rodoviário e do 3º Grupamento de Policiamento Ambiental, pertencentes à 17ª Companhia Independente do Meio Ambiente e Trânsito.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel identificado no inciso II do artigo anterior ao Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil de Minas Gerais destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia de Ouro Fino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 17 de Agosto de 2011.

**LUIZ CARLOS MACIEL**  
Prefeito Municipal